



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL 013/20

6230-5

Ofício nº 1068/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de junho de 2021.



Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DI/0444/2021, encaminho o Ofício nº SIE OFC 1839/2021, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0013.6/2020, que "Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Respeitosamente

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
<i>Ofic</i>	Sessão de <i>06/07/21</i>
Anexar a(o)	<i>PL 013/20</i>
Diligência	<i>[Signature]</i>
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ofício nº 046/2020 - DCE 21/418
Delegação de competência

1. FOLIO PL_00136_20_SIE_ene
3. 06/07/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



PARECER nº 074/2021 – NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 10351/2021

Ementa: Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei n.º 0013.6/2020, que “Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Viabilidade da proposição, com ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo a essa consultoria jurídica, consoante o Ofício n.º 836/CC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 0013.6/2020, que “Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Decreto n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobre as diligências estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Passa-se à análise da proposição, em conformidade com o estabelecido no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.383/2014.

Pretende-se, por meio do projeto sob apreciação, proporcionar a todo cidadão o direito de transportar o seu animal de estimação, de pequeno e médio porte, nos meios de transporte público do Estado, visando garantir o transporte adequado desses animais, estabelecendo regras claras que garantam segurança, saúde e comodidade dos usuários dos transportes públicos, bem como o bem estar animal.

Diante do teor da proposta, a Consultoria Jurídica da SIE entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Planejamento e Gestão, que, por sua vez, solicitou manifestação da Gerência de Planejamento Transporte de Passageiros Intermunicipal (GPTRA) e da Gerência de Operação de Transporte Intermunicipal (GEROT) desta pasta.

Em resposta, a GPTRA e a GEROT informaram não verificar óbice no Projeto de Lei em análise, apresentando, contudo, alguns apontamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ



Da manifestação da GPTRA colhe-se:

Cabe informar que, embora entenda-se que a intenção do legislador é de abranger o transporte intermunicipal de passageiros, o modal hidroviário acabou não sendo contemplado. Com isso, esta gerência manifesta-se da seguinte forma.

[PL] Ementa: Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, **nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens**, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)

Sugere-se a substituição do termo grifado por: **“nos Sistemas de Transporte Intermunicipal de Passageiros”**.

[PL] Art 1º Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno e médio porte **nos transportes coletivos: trem, metrô, VLT (veículo leve sobre trilho) e ônibus intermunicipal**, no Estado de Santa Catarina. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)

Sugere-se a substituição do termo grifado por: **“nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos modais rodoviário, hidroviário e ferroviário”**.

[PL] Art. 4º O transporte fica limitado a 3 (três) animais por **ônibus ou vagão, por viagem**. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)

Sugere-se a substituição do termo grifado por: **“veículo do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, por viagem”**.

As propostas sugeridas visam abranger os diferentes modais de transporte de passageiros, sejam eles, rodoviário, hidroviário e ferroviário, relacionando-os a “transporte coletivo intermunicipal de passageiros” e compreendendo os diferentes veículos que atendem esses modais, sejam eles ônibus, carros de passageiros, embarcações etc. Além disso, esta denominação procura englobar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros de uma forma geral, considerando sistemas já implantados ou que venham a ser implantados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

[PL] §2º. O direito assegurado pela presente lei não autoriza o acréscimo na passagem e nem cobrança de passagem adicional para o transporte do **animal de pequeno porte**, excetos e, pela caixa de transporte, o animal ocupar um assento, no caso o responsável pagará o valor de uma passagem. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ



Para que não se deixe incertezas, sugere-se que seja alterado no parágrafo 2º “animal de pequeno e médio porte”.

No que consiste a proposição do Art. 5º, convém observar que a Lei nº 17.292/2017 que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, traz em seu artigo 175 regramento específico sobre este assunto, não somente assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, como também abrangendo as pessoas com deficiência acompanhada de cão-guia ou cão de assistência, bem como treinador ou acompanhante habilitado.

[PL] Art. 5º Ao deficiente visual é garantido o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes de que trata esta Lei, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

“Art. 175. Toda pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia ou cão de assistência, bem como treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei e seu regulamento.”(NR)(Redação dada pela Lei 17.897 de 2020)

Sugere-se a supressão do artigo 5º neste projeto de lei ou mencionar que o assunto é assegurado por lei específica.

Nesse sentido, analisando o mérito do projeto no âmbito desta GPTRA, entende-se que a matéria apresenta relevância, uma vez que visa autorizar, principalmente aquelas pessoas que não possuem outro meio de transporte, a transportar animais domésticos de pequeno e médio porte, independente do motivo da viagem, utilizando para tanto os Sistemas de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Importante ressaltar a preocupação de que este transporte deve ser realizado respeitando regras específicas de acondicionamento, de saúde e de horários, sem que provoque desconforto ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros. (sic) (p. 11-13)

A GEROT, de seu turno, manifestou-se nos termos seguintes:

A respeito, temos as seguintes considerações:

- Ratificamos os termos da Manifestação 018/21 da Gerência de Planejamento de Transporte de Passageiros Intermunicipal;
- A atividade desta Secretaria se restringe ao transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina, seja ele público e/ou privado, fluvial, marítimo, lacustre ou rodoviário – linhas, fretamentos, serviços sem objetivo comercial e turismo;
- Consideramos importante que o projeto de lei seja submetido, à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC (órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela fiscalização da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



atividade), ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina –SETPESC, bem como às entidades de proteção animal, para que também possam se manifestar sobre o assunto em tela. (sic) (p. 14)

Como se percebe da manifestação do órgão técnico, o projeto em análise é viável, mas necessita de adaptações para que possa abranger a todos os modais de transporte público intermunicipal de passageiros, necessitando, assim, de ajustes tanto na ementa como em diversos artigos especificados na manifestação da GPTRA às p. 11-13.

Em adição destaca-se a sugestão de supressão do artigo 5º do PL, tendo em vista o regramento específico relativo aos direitos das pessoas com deficiência, consolidado na Lei estadual n.º 17.292/2017.

Por fim, a GEROT ressaltou que, a despeito da importância do projeto em questão, mostra-se relevante, antes do seu prosseguimento, a consulta ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina – SETPESC, bem como às entidades de proteção animal, para que também possam se manifestar em razão da saúde e segurança dos animais e demais passageiros que utilizam o transporte público.

Recomendou-se, portanto, a incorporação dos aspectos destacados ao teor do Projeto de Lei.

Com efeito, do ponto de vista do interesse público e de acordo com as manifestações dos setores técnicos, entende-se pela viabilidade da proposição, contanto que observados os apontamentos realizados.

Por fim, destaca-se que os presentes autos foram recebidos pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) em 21 de junho de 2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela viabilidade do Projeto de Lei n.º

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



0013.6/2020, que “Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, desde que observados os apontamentos realizados pelos setores técnicos.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto nº 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

FLÁVIA BALDINI KEMPER
Procuradora do Estado

cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V9Q2L6J7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA BALDINI KEMPER (CPF: 070.XXX.519-XX) em 24/06/2021 às 11:45:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU5XzlwMjFvJlRMkw2Sjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2021** e o código **V9Q2L6J7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 1839/2021**

Florianópolis, 24 de junho de 2021.

Processo SCC 10351/2021



Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 10351/2021, referente à análise do Projeto de Lei nº 0013.6/2020 que “Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, PARECER NUAJ SIE nº 74/2021, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página
1

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande
CEP 88.032-000 – Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **YRC98N35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA em 24/06/2021 às 16:19:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU5XzlwMjFwVWJDOTThOMzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2021** e o código **YRC98N35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.